

LEI Nº 2.565, DE 9 DE MARÇO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.588

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com as garantias que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externo, junto ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A - BBVA, no valor de US\$ 143,198,162.32, com vistas a viabilizar o Projeto de Infraestrutura Rodoviária - PIER.

Art. 2º A autorização de que trata esta Lei se estende ao oferecimento de contragarantias, em favor da União Federal, compreendendo:

- I - as cotas de repartição constitucional constantes dos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, obedecidas as normas do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal;
- II - outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fará consignar nos sucessivos orçamentos anuais do Estado as dotações necessárias a amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito contratada na conformidade desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado